



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700  
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 500/2026-DE abd

Juiz de Fora, 2 de março de 2026.

Ilma. Sra.  
Ana Livia Coimbra  
Secretaria de Educação  
Rua Halfeld, 1400 - Centro  
Juiz de Fora/MG

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 16/2025**

RECEBIDO EM
<u>03/03/2026</u>
PROTOCOLO N.º _____
HORA <u>14:40</u>
<u>Fênica</u>
PJF/Secretaria de Governo

Senhora Secretária,

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes, que "Dispõe sobre a proibição de participação de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ e dá outras providências", vimos transcrever o parecer exarado pela Vereadora Laiz Perrut, membro da Comissão de Educação e Cultura, em 27 de fevereiro de 2026:

"Trata-se de Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, que "Dispõe sobre a proibição de participação de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ e dá outras providências." Ciente de todo o processado, em especial o parecer da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade da presente Proposição Legislativa. Nos termos do artigo 72, inciso III, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Educação e Cultura: "Art. 72. É competência específica: [...] III - Da Comissão de Educação e Cultura: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação; 2 atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e 3 - ciência e tecnologia." Nos termos dos artigos 92, parágrafo primeiro, e 93, caput do Regimento Interno, é facultado aos vereadores formularem pedido de parecer ou informações a órgãos internos ou externos da Administração Pública, o que recebe o nome de "pedido de diligência". Observa-se: "Art. 92. Todo e qualquer processo ou expediente encaminhado às Comissões da Câmara Municipal, terão prazos determinados para sua devolução. § 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, sem embargo das disposições regimentais, a Comissão que requerer parecer ou informações de órgãos internos ou externos terá o prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da resposta ao pedido de diligência, para a devolução da matéria para seu trâmite normal." "Art. 93. O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada dessa formalidade, a requerimento de Vereador, e aprovado pelo Plenário por maioria simples" Nesse sentido, diante da matéria de que versa o presente PL, bem como da Comissão por meio da qual este parecer é exarado, gostaria de formular pedido de diligência à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SE), para que responda as seguintes perguntas: - Quais seriam os possíveis impactos da proposição no desenvolvimento das crianças e adolescentes nos processos de aprendizagem? - Como a vivência em ambientes diversos auxilia no combate ao preconceito e no fortalecimento da tolerância? - Ao rotular o evento como "ambiente impróprio", a proposta pode reforçar estigmas em vez de promover o entendimento sobre a diversidade que compõe a sociedade? Somente por meio dos referidos esclarecimentos será possível analisar, com clareza a viabilidade e utilidade do presente Projeto de Lei. Deste modo, em atenção



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700  
36016-000 JUIZ DE FORA

aos artigos supracitados, pugno pela suspensão do andamento do projeto em diligência, nos termos do artigo 93 do Regimento Interno, e pelo encaminhamento dos autos para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para a realização da diligência solicitada".

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes  
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

